



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ____/2022

“CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, no âmbito do município de Sorocaba.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID), e deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;

II - fotografia do formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - deverá constar na carteira a obediência à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 22 de junho de 2022.

CÍCERO JOÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem o intuito de facilitar a vida das pessoas com autismo e a de seus familiares. Uma vez iniciativas como essa serem importantes para entender e atender melhor as necessidades dessa parcela da população.

Impactando diretamente na qualidade de vida, além de ser uma forma de conscientizar toda a sociedade.

A atenção e a inclusão são caminhos para uma vida mais justa e com mais dignidade.

S/S., 22 de junho de 2022.

CÍCERO JOÃO
Vereador